



PRESIDENTE CMI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE CMI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 074/2025

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ITAITUBA, O PROGRAMA AGENTE
JOVEM AMBIENTAL – AJA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaituba, o Programa Agente Jovem Ambiental (AJA), com o objetivo de promover a educação ambiental, incentivar a participação da juventude em ações de sustentabilidade e formar lideranças ambientais comunitárias.

Art. 2º O Programa será desenvolvido sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo contar com o apoio de outras secretarias, instituições de ensino, organizações não governamentais e entidades públicas e privadas.

Art. 3º São objetivos do Programa Agente Jovem Ambiental:

- I – Promover a consciência ambiental entre adolescentes e jovens do município;
- II – Estimular a participação cidadã em atividades de preservação e conservação ambiental;
- III – Capacitar jovens para atuarem como multiplicadores de boas práticas ambientais em suas comunidades e escolas;
- IV – Desenvolver ações educativas, palestras, campanhas e oficinas voltadas à sustentabilidade, reciclagem, reflorestamento e proteção de recursos naturais;
- V – Contribuir para a formação de uma cultura ambiental sustentável em Itaituba.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Telefax: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará.
e-mail: camaradeitaituba@outlook.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 4º Poderão participar do Programa adolescentes e jovens com idade entre 14 e 21 anos, prioritariamente estudantes da rede pública municipal ou estadual, mediante inscrição e seleção conforme regulamento próprio.

Art. 5º A participação no Programa não gera vínculo empregatício com a Administração Pública, podendo ser concedidos incentivos, bolsas, certificados ou premiações simbólicas, conforme previsão orçamentária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), devendo estar compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 7º O Poder Executivo, caso necessário, poderá realizar suplementação orçamentária para garantir a execução do Programa, observados os limites legais e os instrumentos de planejamento orçamentário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, município de Itaituba, 22 de abril de 2025.

VALDIR AMADEU DA SILVA
Assinado de forma digital
por VALDIR AMADEU DA
SILVA:69291268291
Dados: 2025.04.22
11:46:36 -03'00'

**VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Agente Jovem Ambiental (AJA), uma política pública voltada à formação cidadã e à educação ambiental de adolescentes e jovens no Município de Itaituba.

Vivemos um contexto em que as questões ambientais deixaram de ser apenas um tema acadêmico ou militante, tornando-se uma pauta estratégica para o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria da qualidade de vida. Ao mesmo tempo, enfrentamos o desafio de engajar as novas gerações em ações concretas de cidadania, responsabilidade social e consciência ecológica.

Diante disso, o Programa AJA propõe-se a formar lideranças jovens nas escolas e comunidades, capacitadas para atuar como multiplicadoras de boas práticas ambientais e protagonistas na construção de uma cidade mais equilibrada, verde e participativa.

A proposta está em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, que estabelece o dever do poder público em garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o fomento à conscientização pública para a preservação ambiental. Também se alinha aos objetivos estratégicos do Plano Nacional de Educação Ambiental (PNEA), além de responder aos compromissos firmados em nível internacional pela Agenda 2030 da ONU.

Importa destacar que o presente projeto não cria cargos nem gera impacto financeiro imediato, sendo sua execução condicionada à existência de recursos disponíveis na Lei Orçamentária Anual (LOA) e à sua inclusão nas metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA). Em sua concepção, prioriza parcerias institucionais e o aproveitamento de estruturas já existentes no Município, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Dessa forma, ao instituir o Programa Agente Jovem Ambiental, esta Casa Legislativa oferece ao município uma ferramenta transformadora, de baixo custo e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

alto impacto social, ambiental e educacional — uma ação que integra juventude, meio ambiente, educação e cidadania, em benefício direto da população itaitubense.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, que contribuirá de forma concreta para o futuro sustentável de Itaituba.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, município de Itaituba, 22 de abril de 2025.

VALDIR AMADEU DA
SILVA:69291268291

Assinado de forma digital
por VALDIR AMADEU DA
SILVA:69291268291
Dados: 2025.04.22 11:46:47
-03'00'

**VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR**